ESTARREJA
MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE VENDA DE COMIDA E BEBIDAS
CARNAVAL DE ESTARREJA 2017

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Cláusula 01
[Objeto]

1. O Carnaval de Estarreja é um evento de grande importância para o Município de Estarreja. Sendo este um dos principais polos de atração turística do concelho e de forma a responder às solicitações características deste evento, entendeu a Câmara Municipal de Estarreja, atribuir 3 pontos de venda de comida e bebidas, no espaço central do recinto do Carnaval de Estarreja.

Cláusula 02
[Localização]

1. Praça Francisco Barbosa.

Cláusula 03
[Horário de Funcionamento]

1. Os pontos de venda estarão abertos ao público e a funcionar em pleno, nos dias 22, 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro;
2. Horários:
   2.1. Diurno: 13h00-20h00 (dias 26 e 28 de fevereiro)
   2.2. Noturno: 20h00-02h00 (dias 22, 24, 25, 26, 27 de fevereiro)

Cláusula 04
[Montagem e Desmontagem]

1. Os pontos de venda terão que ser montados, em espaço indicado pela Organização, no dia 22 de fevereiro, entre as 09h00 e as 17h00.
2. Os pontos de venda terão que ser desmontados, no dia 01 de março, entre as 09h00 e as 17h00.

3. Na impossibilidade de se cumprir o horário estabelecido, os participantes devem solicitá-lo por escrito à Organização, requerendo o horário que pretendem praticar.
4. O incumprimento do horário estabelecido, assim como o encerramento por motivo injustificado, dão lugar à perda de cedência de espaço nas próximas edições do Carnaval de Estarreja.

Cláusula 05
[Pontos de Venda]

1. A inscrição permite a participação na seguinte área:
   1.1 Comes e Bebes;

2. Os pontos de venda cedidos pela Organização apresentam uma dimensão de 2m*2m. Caso necessário, os participantes poderão ainda colocar um balcão na área adjacente ao ponto de venda, não podendo este ocupar uma área superior a 2m.
3. Não é permitido furar as paredes, tetos ou pisos dos pontos de venda, bem como aplicar colas, tintas ou quaisquer outros materiais que o danifiquem.

Cláusula 06
[Inscrições]

1. Todos os candidatos que pretendam ocupar os pontos de venda devem proceder ao preenchimento da respetiva Ficha de Inscrição, e entregar a mesma, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, no período de **27 de janeiro a 8 de fevereiro**.

2. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:
   2.1 Ficha de Inscrição;
   2.2. Memória descritiva:
      2.2.1. Descrição dos produtos para venda, com respetivo preçário;
      2.2.2. Projeto/Proposta de Harmonização do Espaço Exterior (balcões), nos casos em que se justifique.
3. As candidaturas que não apresentem os documentos exigidos poderão ser penalizadas/excluídas no ato da avaliação.

Cláusula 07
[Atribuição de Pontos de Venda]

1. A distribuição dos pontos de venda é da inteira responsabilidade da Organização.
2. A atribuição dos espaços far-se-á em momento posterior à seleção, de acordo com os seguintes critérios:
   2.1. Ser Associação legalmente constituída, com sede no concelho de Estarreja;
   2.2. Ordem de receção dos pedidos de participação;
   2.3. Projeto/ Proposta de Harmonização do Espaço Exterior (balcões), caso se aplique.

3. A atribuição dos espaços implica o pagamento de uma caução, no valor de **100,00€**, a ser devolvida no final do evento, após verificação dos respetivos espaços.

Cláusula 08

[Venda de Produtos]

1. Deveres Gerais dos Participantes
   1.1. Cumprir os horários estipulados de montagem/desmontagem e funcionamento dos pontos de venda;
   1.2. Garantir a manutenção do estado de conservação dos pontos de venda, salvaguardando a proteção dos respetivos pisos, através da colocação de linóleo ou outro material que garanta o mesmo efeito;
   1.3. Afixar no primeiro dia do evento o preçário dos produtos em lugar visível, sendo que o preçário deve ser mantido inalterado até ao final do evento;
   1.4. Trajar de acordo com o espirito Carnavalesco Estarrejense;
   1.5. Utilizar e devolver de modo responsável os materiais cedidos pela organização;
   1.6. Garantir a limpeza e organização da área circundante, sem acumulação de produtos ou resíduos;
   1.7. Os participantes selecionados não podem ceder a terceiros o seu posto de venda.

2. Deveres Específicos:
   2.1. Comes e Bebes
      2.1.1. É proibida a confeção de qualquer produto no interior dos pontos de venda, bem como nos respetivos espaços adjacentes;
      2.1.2. Os pontos de venda devem respeitar as normas relativas à higiene dos géneros alimentícios, nomeadamente no que se refere à conservação e manuseamento;
      2.1.3. As bebidas deverão ser, obrigatoriamente, servidas em copos de plástico.

Cláusula 09

[Deveres da Organização]

1. Constituem deveres da Organização:
   1.1 Instalação elétrica nos pontos de venda a quem solicitar na Ficha de Candidatura (apoio técnico durante o evento);
   1.2 Limpeza e manutenção da Praça Francisco Barbosa;
   1.3 Animação;
   1.4 Os pontos de venda cedidos possuem chave e são relativamente seguros, no entanto a organização não se responsabiliza por roubos/danos ou outros prejuízos nos valores/materiais deixados nos mesmos.

Cláusula 10

[Aceitação das Normas]

A entrega da candidatura implica a aceitação de todas as cláusulas constantes nestas normas.

Cláusula 11

[Disposições Finais]

Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Organização.